

LEI Nº 764, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 446

Dispõe sobre os cargos e funções comissionados da UNITINS, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 201, de 1º de junho de 1995, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos e funções comissionados da Universidade do Tocantins - UNITINS, previstos no anexo V da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º. O art. 21 da Lei nº 326, de 24 de outubro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21. Na fase de implantação da Universidade, as funções de Reitor e as do Conselho Universitário serão exercidas por uma Comissão de Implantação, constituída de cinco membros e seus suplentes, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Implantação exercerá, **pro tempore**, as funções de Reitor".*

Art. 3º. Fica acrescentado um artigo, de nº 23, renumerando-se os que lhe seguirem, à Lei nº 326/91, com a seguinte redação:

"Art. 23. Observado o disposto no art. 12 desta Lei, a UNITINS será considerada institucionalizada quando dois terços de seus professores forem concursados e titulados, formando-se os seus conselhos os níveis, momento em que se instituirá o Conselho Universitário, extinguindo-se a Comissão de Implantação.

*§ 1º. Os concursos, a que se refere o **caput** deste artigo, serão iniciados até o mês de setembro de 1995.*

§ 2º. Cumprido o previsto neste artigo, eleições serão imediatamente convocadas para o preenchimento dos diversos cargos eletivos, cuja apuração se fará por Comissão Escrutinadora composta de cinco membros e suplentes, indicados pelo Reitor".

Art. 4º. A alínea "d" do § 1º do art. 8º da Lei nº 326/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º

d - Professor Auxiliar, com titulação mínima de graduação."

Art. 5º. Os recursos orçamentários estaduais para o ensino superior serão destinados, prioritariamente, à UNITINS.

Art. 6º. O Presidente da Comissão de Implantação da UNITINS, no prazo de sessenta dias, proporá ao Chefe do Poder Executivo:

- I - o Plano de Carreira, Cargos e Salários do corpo docente e técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da UNITINS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual;
- II - Quadro Temporário de Pessoal Docente, a ser ocupado por professores contratados, que permita a transição para carreiras institucionalizadas pelos concursos a que se refere o art. 23 da Lei nº 326/91, acrescentado por esta Lei.

Art. 7º. O Reitor da UNITINS é equiparado a Secretário de Estado em prerrogativa de função e para efeito de remuneração, observado o disposto no art. 9º, inciso XI da Constituição Estadual.

Art. 8º. O Poder Executivo providenciará a publicação integral da Lei nº 326/91, com as modificações que lhe foram introduzidas por esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 de junho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente

LEI Nº 764, DE 27 DE JUNHO DE 1995

A N E X O Ú N I C O

	NÍVEL	QTDE
.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO – REITOR		01
VICE - REITOR (*CAF 11) denominado pela Lei nº 784, de 19/10/95.	CAF-11*	01
CHEFE DE GABINETE	CAF-9	01
DIRETOR – EXECUTIVO	CAF-9	01
ASSESSOR II* *Cargo denominado pela Lei nº 784, de 19/10/95.	CAF-8	02*
ASSESSOR IV* * Cargo denominado pela Lei nº 784, de 19/12/95.	CAF-6*	01*
PROCURADOR JURÍDICO	CAF-9	01
COORDENADOR	CAF-8	04
CHEFE DE DIVISÃO	CAF-6	10
CHEFE DE SEÇÃO	CAF-2	04
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR E EVENTOS	CAF-8	01
DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO	CAF-8	10
ASSESSOR III* * Cargo denominado pela Lei nº 784, de 19/10/95.	CAF-7	12
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO II DE CENTRO UNIVERSITÁRIO*	CAF-4	11
SECRETARIO DE GABINETE* * Cargo denominado pela Lei nº 784, de 19/10/95.	CAF-5*	10
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E CENTRO UNIVERSITÁRIO	CAF-5	10
COORDENADOR DE CURSO	CAF-7	25
COORDENADOR DE NUCLEO	CAF-7	12